



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO N° 01/2024

Regulamenta o Programa de Moradia Estudantil Temporária para Residências Médicas, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução COLPLENO/UFCG nº 03, de 24 de março de 2022, que aprova a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a Todas as Formas de Discriminação no âmbito da UFCG;

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência de médicos-residentes vinculados à Residência Médica da Universidade Federal de Campina Grande, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada em 18 de setembro de 2024 (Processo SEI nº 23096.094019/2023-97),

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o Programa de Moradia Estudantil Temporária para Residências Médicas – PMETRM, destinado aos médicos-residentes, das instituições de saúde responsáveis pelos Programas de Residência Médica da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Parágrafo único. Os Hospitais Universitários Alcides Carneiro – HUAC e Júlio Bandeira – HUJB, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, da UFCG, serão os órgãos responsáveis pela execução do Programa.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O PMETRM tem, por objetivo, promover assistência de moradia temporária aos médicos-residentes, regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Médica, desenvolvidos pelos Hospitais Universitários Alcides Carneiro e Júlio Bandeira, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão do curso, em tempo regular.

Art. 3º Por moradia, compreende-se a garantia de condições adequadas de infraestrutura, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, no município onde o médico-residente se encontra matriculado.

§ 1º A moradia disponibilizada aos médicos-residentes vinculados aos Programas de Residência Médica será constituída de vaga em apartamento compartilhado, em imóvel disponibilizado pela UFCG.

§ 2º A Moradia Estudantil Temporária funciona em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis e infraestrutura adequados à moradia do médico-residente de que trata o *caput*, de acordo com normas e critérios definidos nesta Resolução.

§ 3º Será alojado, em cada apartamento, um número máximo de até quatro médicos-residentes.

Art. 4º A disponibilização da Moradia Estudantil Temporária, ao médico-residente requerente, fica condicionada à existência de vaga e à ordem de classificação dos candidatos, segundo os critérios técnicos específicos, que integram a análise socioeconômica, a serem detalhados em Edital a ser publicado.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão ser beneficiados pelo PMETRM, os médicos-residentes das instituições de saúde vinculadas aos Programas de Residência Médica, oferecido pela UFCG, que comprovem a necessidade de mudança de local de domicílio como condição para cursar a referida residência.

Parágrafo único. Os médicos-residentes que possuírem, previamente ao ingresso no Programa, moradia na localidade da instituição de saúde vinculada ao Programa de Residência Médica da UFCG, não farão jus ao benefício instituído pela presente Resolução.

Art. 6º O PMETRM será destinado aos médicos-residentes que atendam aos seguintes requisitos, dentre outros previstos nesta Resolução:

I – cursar uma Residência Médica, ofertada pela UFCG, em local onde não existe imóvel próprio da Instituição, disponível para esse fim específico;

II – o cônjuge ou companheiro do médico-residente não possuir residência ou ocupar imóvel próprio da UFCG, no local onde o médico-residente for cursar o Programa de Residência Médica;

III – o cônjuge ou companheiro do médico-residente não receber auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza; e

IV – o local de residência ou domicílio do médico-residente, ou de seu cônjuge ou companheiro, quando for cursar o Programa de Residência Médica, não se situar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, da instituição de saúde vinculada ao Programa de Residência Médica da UFCG.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por residência, o local onde o profissional médico-residente possui moradia habitual.

Art. 7º O médico-residente não terá direito ao pagamento administrativo de auxílio-moradia, na forma de pecúnia, salvo decisão judicial em sentido contrário, com força executória encaminhada pelo órgão de atuação contenciosa da Procuradoria-Geral Federal.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá, ao HUAC e ao HUJB, a condução do processo seletivo do PMETRM, anualmente, a publicação de seu resultado e o encaminhamento dos(as) selecionados(as) às Residências Temporárias.

Art. 9º Caberá, ao HUAC e ao HUJB, a administração dos imóveis, a realização dos contratos de ocupação de vagas e de todos os atos de administração consequentes, o monitoramento da desocupação da vaga, e a destinação das vagas nos apartamentos atribuídos para esse fim específico.

Art. 10. Caberá, às unidades envolvidas – HUAC, HUJB, PRAC e SEPLAN, a elaboração de instruções conjuntas, detalhando as deliberações aprovadas na presente Resolução.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MORADIA ESTUDANTIL TEMPORÁRIA

Art. 11. A Moradia Estudantil Temporária será administrada, sob a forma de gestão compartilhada, por um Conselho Administrativo.

§ 1º O Conselho administrativo da Moradia Estudantil Temporária é um órgão deliberativo, constituído com a seguinte composição:

I – representante dos médicos-residentes, a ser escolhido por seus pares, em assembleia específica para isso;

II – servidor público, designado pela Superintendência do Hospital Universitário; e

III – servidor público, designado pela PRAC.

§ 2º O ato de designação de cada entidade representada, será composto do representante titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Conselho Administrativo será presidido pelo servidor público designado pela Superintendência do Hospital Universitário.

§ 4º O presidente do Conselho Administrativo exercerá, nas reuniões plenárias, seu direito de voto, sem direito ao voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Conselho Administrativo da Moradia Estudantil Temporária:

I – cumprir e fazer cumprir esta Resolução;

II – analisar, encaminhar e acompanhar as reivindicações apresentadas ao Conselho; e

III – acompanhar o planejamento anual de obras, reformas, aquisição de itens de patrimônio e outros investimentos a serem realizados.

Parágrafo único. O Conselho administrativo reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semestre, e poderá ser convocado, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer um de seus membros, mediante indicação da pauta a ser apreciada.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 13. Para se inscrever no PMETRM, o médico-residente deverá estar regularmente matriculado(a) em um Programa de Pós-Graduação *lato sensu* de Residência Médica da UFCG.

Art. 14. A abertura do processo de seleção para o PMETRM será feita por Edital anual, publicado pelo HUAC e pelo HUJB, a partir das listas dos médicos-residentes desses nosocômios.

Art. 15. A seleção dos médicos-residentes será feita por uma comissão designada pelos Superintendentes dos referidos hospitais, por meio de avaliação socioeconômica, a partir dos critérios definidos no Edital publicado.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deverá ter, em sua composição, no mínimo, um Assistente Social.

Art. 16. Para efeito de classificação da prioridade dos(as) requerentes, além da avaliação socioeconômica supracitada, serão considerados os seguintes critérios:

I – ter dedicação exclusiva ao Programa de Residência Médica;

II – não receber outras bolsas acadêmicas ou auxílio financeiro de qualquer fonte; e

III – não ser proprietário de imóvel residencial ou residir com família, no município onde cursa a Residência Médica há mais de cinco anos.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 17. A Comissão de Seleção divulgará a lista de médicos-residentes selecionados, conforme disponibilidade de vagas e por ordem de classificação.

Art. 18. O médico-residente convocado para ocupar a vaga no PMETRM deverá apresentar-se à Superintendência do Hospital em que cursa a Residência Médica, quando será informado sobre as normas e os procedimentos para a oficialização da ocupação da vaga, nos apartamentos compartilhados, por meio de termo específico.

Art. 19. Após a convocação, o médico-residente terá o prazo de quinze dias para a assinatura do Termo de Ocupação de Vaga Temporária e de cinco dias, após a assinatura do Termo, para efetiva ocupação da vaga.

Parágrafo único. A não ocupação da vaga, no prazo estipulado, implicará perda da referida vaga, salvo os casos em que houver uma apresentação de justificativas, encaminhada pelo interessado e acolhida pelo superintendente do respectivo Hospital Universitário.

Art. 20. O médico-residente que, no momento da convocação para ocupação da vaga, optar por sua desistência poderá apresentar novo pleito, com intervalo de um ano, a contar da data da desistência.

Art. 21. As vagas deverão ser ocupadas, exclusivamente, pelos médicos-residentes, não sendo permitida, em hipótese alguma, o compartilhamento de vagas com terceiros.

§ 1º A concessão de vaga no PMETRM é pessoal, temporária e intransferível.

§ 2º Essa ocupação terá validade até a conclusão do curso no Programa de Residência Médica ou até a ocorrência de qualquer fato novo que altere as condições avaliadas no art. 16, que deverá ser comunicada imediatamente à Superintendência, via Processo Administrativo.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 22. São direitos dos médicos-residentes:

I – usufruir da vaga que lhe for destinada e das áreas comuns do bloco, observando as regras que regem o PMETRM e as condições estabelecidas pelo Termo de Ocupação de Vaga;

II – ocupar uma das quatro vagas em cada um dos apartamentos disponibilizados;

III – solicitar os reparos necessários ao apartamento compartilhado, conforme orientações e normas específicas do Conselho Administrativo;

IV – receber visitas no apartamento compartilhado somente de modo esporádico e com anuência dos demais ocupantes do apartamento;

V – solicitar, ao Conselho Administrativo da Moradia Estudantil Temporária, a mudança de apartamento compartilhado, quando houver disponibilidade de vagas; e

VI – solicitar apoio ou orientação, ao Conselho Administrativo, em relação a questões que interfiram na convivência e na permanência na Universidade.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS MORADORES

Art. 23. São deveres dos médicos-residentes integrantes do PMETRM:

I – cumprir, integralmente, o que estabelece esta Resolução e as demais normas do HUAC ou do HUJB, e da UFCG, referentes à sua condição;

II – assinar o Termo de Ocupação de Vaga, conforme estabelecido no art. 19, *caput*, e observar os prazos e as condições nele estabelecidos;

III – receber o(s) novo(s) morador(es), encaminhado(s) pela Superintendência, quando houver vaga no apartamento compartilhado que ocupa;

IV – efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento de débitos de sua responsabilidade, em face da ocupação do apartamento que lhe foi concedida;

V – usar o apartamento compartilhado, que lhe foi destinado, exclusivamente como residência temporária, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação;

VI – zelar pela conservação de bens móveis do apartamento, de propriedade da UFCG, colocados à sua disposição;

VII – responsabilizar-se, solidariamente, pelos danos ou prejuízos materiais causados em seu apartamento compartilhado ou nas demais dependências do prédio, quer provocados por ele ou por seus visitantes;

VIII – ressarcir despesas provenientes de danos causados ao prédio ou ao apartamento compartilhado, identificados mediante vistoria realizada pelo Conselho Administrativo, durante o período de sua utilização ou após a desocupação do imóvel;

IX – comparecer à Superintendência sempre que solicitado a prestar informações;

X – facilitar o acesso de servidores da UFCG, ao apartamento compartilhado, sempre que for necessário;

XI – respeitar a privacidade e o sossego dos demais colegas e moradores do prédio;

XII – guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre 22h e 7h, nos dias de semana, e entre 22h e 8h, nos domingos e feriados;

XIII – não permitir a permanência de crianças e adolescentes nos apartamentos, em hipótese alguma;

XIV – não permitir animais de estimação (cão, gato, pássaro etc.) no apartamento compartilhado;

XV – manter seus dados, pessoais cadastrais e de contato, atualizados na Superintendência e no Conselho Administrativo da Moradia Estudantil Temporária;

XVI – desocupar a vaga no apartamento compartilhado, dentro dos prazos regulamentares; e

XVII – cumprir, integralmente, os preceitos da convenção de condomínio e do regimento interno do imóvel disponibilizado pela UFCG, sendo responsável, pessoalmente, por todas as infrações praticadas e sanções aplicadas pelo condomínio.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO DIREITO À VAGA

Art. 24. O médico-residente terá seu Termo de Ocupação da Vaga Temporária cancelado, quando:

I – concluir, solicitar trancamento, abandonar o curso ou for desligado da Universidade;

II – omitir informações ou torná-las inverídicas, fraudar ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou a qualquer momento, caso seja identificado pela UFCG;

III – admitir, como morador no apartamento compartilhado, pessoas não autorizadas pela presente Resolução, mesmo que sejam integrantes do corpo discente da UFCG;

IV – manter animais de estimação (cão, gato, pássaro etc.) no apartamento compartilhado;

V – produzir transtornos, tumultos ou qualquer outro procedimento que venha a prejudicar o sossego e a tranquilidade dos colegas, de outros moradores e dos funcionários;

VI – depredar o prédio, as instalações e qualquer item de uso comum da moradia, ficando sujeito também às consequências legais de tais atos;

VII – praticar quaisquer das condutas tipificadas na Resolução COLPLENO/UFCG nº 03, de 24 de março de 2022, contra qualquer membro da comunidade usuária do prédio ou da UFCG;

VIII – ausentar-se da moradia, sem comunicar ou justificar à Superintendência, por período superior a trinta dias corridos; ou

IX – descumprir as regras estabelecidas em normas do HUAC, do HUIB e da UFCG.

§ 1º A apuração de responsabilidade acontecerá mediante instauração de processo administrativo disciplinar, por meio de comissão designada pela Superintendência do Hospital, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

§ 2º Durante a tramitação do processo administrativo, será mantido o direito de o investigado permanecer na moradia.

§ 3º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, mediante motivação, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado.

§ 4º O desligamento do Programa não eximirá o médico-residente de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer ao PMETRM, pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Após a conclusão do curso de Residência Médica, o prazo estipulado para a desocupação da vaga será de, no máximo, quinze dias corridos.

§ 1º Na desocupação da vaga, para efeito de “nada consta”, será realizada vistoria no apartamento compartilhado, pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Será cobrado ressarcimento financeiro, ao médico-residente, responsável por eventuais danos causados ao patrimônio institucional ou às instalações físicas do bloco.

§ 3º Quando não for possível identificar o(s) responsável(eis), o ressarcimento será dividido entre todos(as) os(as) moradores(as) do apartamento.

§ 4º A ação descrita no *caput*, não desobriga o infrator das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

Art. 26. A UFCG será responsável pelas despesas referentes a aluguel, condomínio, água, luz, internet, gás encanado, IPTU e taxa de coleta de lixo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Hospital, cabendo recurso à PRAC, quando necessário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de setembro de 2024.

ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA NETO
Presidente